### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2021

### PREGÃO ELETRONICO N° 003/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0014/2021**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.049.833/0001-11, com sede na Rua 203, n° 33, Quadra 81, Lote 05, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.535-310, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor Paulo Roberto de Vellasco Lima Júnior, doravante denominado de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2021, Processo de Licitação n° 0017/2021 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de vacinas para as principais doenças reprodutivas de bovinos, baseado na Lei n° 546, de 25 de outubro de 2011 e Decreto n° 1809, de 19 de março de 2019, programa de apoio e incentivo ao produtor rural**,** conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| **04** | Vacina de bovinos como prevenção da Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR), Diarréia Viral Bovina (BVD) e Leptospirose Bovina, Parainfluensa Bovina (PI), Vírus Sincial Respiratório Bovino (BRSV) e Campilobacteriose (Vibriose) dos Bovinos. (Suspensão Inativa de Antígenos). Frascos de no mínimo 100 ml. | **3.000** | **R$ 9,63** | **R$ 28.890,00** |

* 1. Para receber o objeto do presente contrato fica designado o Secretário Municipal de Agricultura Sr. Neldo Zimmer, e ainda o Sr. Ronivon Luiz Bridi, Engenheiro Agrônomo do Município, de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 28.890,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais), sendo o valor de R$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) a dose.

**2.2.** O valor ora contratado será fixo, e não poderá ser reajustado, posto que trata-se de entrega única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada.

ssxtenso)o valor de R$ .

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico n° 0002/2021, Contrato nº 0014/2021).

**3.3.** À **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

**4.3.** Caso seja apontada alguma divergência dos produtos entregues com o solicitado no edital, a contratada deverá realizar a substituição dos mesmos, em até **10 (dez) dias úteis**, sem custos ao erário público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2021, assim classificadas:

DESPESA: 120

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 07.01.2.023.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo

RECURSOS: Próprios

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

* 1. A proponente vencedora deverá entregar tanto as vacinas quanto os sêmens com transporte adequado a fim de preservar sua boa qualidade.
  2. As entregas deverão ser realizadas em até **15 (quinze) dias** após a emissão de autorização de fornecimento na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Dona Maria Mendes, Centro, neste Município.
  3. As vacinas não serão aceitas com prazo de validade inferior a 10 (dez) meses da data de entrega.
  4. Caso seja apontada alguma divergência do produto entregue com o solicitado no edital, a contratada deverá realizar a substituição do mesmo, em até **10 (dez) dias úteis**, sem custos ao erário público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão Eletrônico n° 0002/2021, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Federal n° 10.024/ 2019, e ainda o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**8.2.1**. Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

**I.** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**II.** Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

**III.** Falência ou insolvência;

**IV.** Não entrega o veículo, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

* 1. Fiscalizar e receber os itens de acordo com o presente certame;
  2. Notificar o fornecedor em caso de desacordo;
  3. O fiscal do presente contrato será responsável pelo recebimento dos itens e sua aprovação importará na Declaração que estão de acordo com os itens solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1**. Caberá a **CONTRATADA**;

**Obrigações da Contratada:**

* 1. Entregar os itens de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
  2. Seguir restritamente os prazos de entrega;
  3. Entregar materiais de 1° (primeira) qualidade;

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**10.3.** Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**10.4.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 10 de maio de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**

**PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA JÚNIOR**

**Testemunhas:**

**1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NELDO ZIMMER RONIVON LUIZ BRIDI**

**CPF: 923.405.639-68 CPF: 579.609.339-87**